



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



CONTRATO Nº 20160145

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AVENIDA OSTERNO MAIA, 1998, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 15.012.510/0001-56, representado pelo(a) Sr. (a) SILVIA REGINA PEREIRA DA SILVA, Secretária de Ação Social, portador do CPF nº 023.502.528-33, residente na RUA MARIANO DIAS 632, e de outro lado a firma ZIVAIR MODESTO FARIA COMERCIO EIRELI - ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 12.465.954/0001-59, estabelecida à Avenida Goiás, 3097,, Mundial, São Félix do Xingu-PA, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) ZIVAIR MODESTO FARIA, residente na , São Félix do Xingu-PA, portador do(a) CPF 624.925.782-91, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº PP041/2016 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAL DE COPA E COZINHA, MATERIAIS DE ACONDICIONAMENTO E EMBALAGENS, OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO, MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO E MATERIAL DE LIMPEZA, PARA ATENDER A SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL, CENTRO DE REFERENCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS), CENTRO DE REFERENCIA ESPECIALIZADA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (CREAS), PROGRAMA VOLTADO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES, UNIDADE DE ACOLHIMENTO A PESSOA IDOSA, ABRIGO RENASCER E BENEFÍCIOS EVENTUAIS.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
051338	ABACAXI 1º QUALIDADE..	QUILO	786,00	1,000	786,00
051339	ABACAXI EM CALDA 800 GRAMAS 1º QULIDADE	LATA	90,00	6,000	540,00
051340	ABOBORA 1º QUALIDADE.	QUILO	190,00	3,000	570,00
051341	AÇAFRÃO 100 GRAMAS 1ºQUALIDADE	UNIDADE	145,00	2,750	398,75
051342	ACELGA 1º QUALIDADE.	QUILO	160,00	3,250	520,00
051343	ACHOCOLATADO EM PÓ 800 GRAMAS 1º QUALIDADE	UNIDADE	1.040,00	8,000	8.320,00
051344	AÇUCAR 2KG 15X1 1º QUALIDADE	FARDO	229,00	85,000	19.465,00
051345	AÇUCAR REFINADO 1KG 1º QUALIDADE	UNIDADE	170,00	3,000	510,00
051346	AGUA MINERAL 1500 ML 6X1 1º QUALIDADE	FARDO	615,00	18,000	11.070,00
051347	AGUA MINERAL 500 ML 12X1 1º QUALIDADE	FARDO	605,00	18,000	10.890,00
051416	ALFACE 1º QUALIDADE	UNIDADE	570,00	3,000	1.710,00
051417	ALHO 1º QUALIDADE	QUILO	124,00	22,000	2.728,00
051418	AMEIXA EM CALDAS 810 GRAMAS 1º QUALIDADE	UNIDADE	95,00	7,000	665,00
051419	AMIDO DE MILHO 500 GRAMAS 1º QUALIDADE	UNIDADE	136,00	4,250	578,00
051420	ANILINA PÓ 10 GRAMAS 1º QUALIDADE	UNIDADE	132,00	1,000	132,00
051421	ARROZ TIPO 1 05KG 6X1 1º QUALIDADE	FARDO	380,00	82,000	31.160,00
051422	AZEITONA 500 GRAMAS 1º QUALIDADE	VIDRO	286,00	9,900	2.831,40
051423	BACON 1º QUALIDADE	QUILO	128,00	15,000	1.920,00
051424	BALA DE 1KG 1º QUALIDADE	PACOTE	450,00	5,250	2.362,50
051425	BANANA COMPRIDA DE FRITAR 1º QUALIDADE	QUILO	206,00	4,000	824,00
051426	BANANA MAÇA 1º QUALIDADE	QUILO	450,00	5,000	2.250,00
051427	BATATA DOCE 1º QUALIDADE	QUILO	226,00	2,900	655,40
051428	BATATA PALHA 200 GRAMAS 1º QUALIDADE	UNIDADE	190,00	2,750	522,50
051430	BATATINHA 1º QUALIDADE	QUILO	1.090,00	3,500	3.815,00
051431	BETERRABA 1º QUALIDADE	QUILO	306,00	3,000	918,00
051432	BICARBONATO DE SODIO 100 GRAMAS 1º QUALIDADE	UNIDADE	105,00	1,000	105,00
051433	BOLACHA DOCE 400 GRAMAS 24X1 1º QUALIDADE	CAIXA	201,00	75,000	15.075,00
051434	BOLACHA SALGADA 400 GRAMAS 24X1 1º QUALIDADE	CAIXA	201,00	70,000	14.070,00
051435	BOMBOM DE 1KG 1º QUALIDADE	PACOTE	400,00	25,000	10.000,00
051436	CAFE 500 GRAMAS 12X1 1º QUALIDADE	CAIXA	248,00	75,000	18.600,00
051437	CALDO DE CARNE 30G 1º QUALIDADE	UNIDADE	700,00	0,500	350,00
051438	CALDO DE GALINHA 30 GRAMAS 1º QUALIDADE	UNIDADE	700,00	0,500	350,00
051439	CANELA EM PEDAÇO 100 GRAMAS 1º QUALIDADE	UNIDADE	466,00	3,000	1.398,00
051440	CANELA EM PÓ 100 GRAMAS 1º QUALIDADE	UNIDADE	466,00	2,750	1.281,50
051441	CARNE DE PRIMEIRA 1º QUALIDADE	QUILO	2.052,00	19,950	40.937,40
051443	CARNE DE SEGUNDA 1º QUALIDADE	QUILO	1.752,00	16,950	29.696,40
051444	CARNE DE SOL 1º QUALIDADE	QUILO	940,00	20,000	18.800,00
051445	CARNE MOIDA 1º QUALIDADE	QUILO	1.180,00	16,950	20.001,00
051446	CEBOLA 1º QUALIDADE	QUILO	470,00	3,500	1.645,00
051447	CENOURA 1º QUALIDADE	QUILO	910,00	3,000	2.730,00
051448	CHEIRO VERDE 1º QUALIDADE	UNIDADE	916,00	3,000	2.748,00
051449	CHOCOLATE EM BARRA 01 KG 1º QUALIDADE	UNIDADE	340,00	13,000	4.420,00

AVENIDA 22 DE MARCO, CENTRO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



051571	CHOCOLATE GRANULADO 400GRAMAS - 1º QUALIDADE	UNIDADE	60,00	5,000	300,00
051573	CHUCHU - 1º QUALIDADE -	QUILO	380,00	2,500	950,00
051574	COCO RALADO 100GRAMAS - 1º QUALIDADE	PACOTE	900,00	2,750	2.475,00
051575	CORANTE ALIMENTÍCIO, NATURAL DE AÇAFRÃO 100GRAMAS - 1º QUALIDADE	UNIDADE	385,00	2,750	1.058,75
051576	COUVE - 1º QUALIDADE	MAÇOS	1.026,00	3,000	3.078,00
051577	COUVE-FLOR - 1º QUALIDADE	QUILO	360,00	3,000	1.080,00
051578	CRAVIM PARA CHÁ 50GRAMAS - 1º QUALIDADE	UNIDADE	610,00	4,750	2.897,50
051579	CREME DE LEITE 300GRAMAS 48X1 - 1º QUALIDADE	CAIXA	37,00	180,000	6.660,00
051580	DOCE DE JUJUBA PACOTE DE 01KG - 1º QUALIDADE	UNIDADE	340,00	13,000	4.420,00
051581	EMUSTAB 100GRAMAS - 1º QUALIDADE	UNIDADE	330,00	3,700	1.221,00
051582	ERVILHA 280GRAMAS 24X1 - 1º QUALIDADE	CAIXA	43,00	38,500	1.655,50
051583	EXTRATO DE TOMATE 830GRAMAS - 1º QUALIDADE	UNIDADE	1.510,00	6,500	9.815,00
051584	FARINHA DE MANDIOCA BRANCA OU AMARELA TIPO SECA 1KG - 1º QUALIDADE	PACOTE	970,00	5,000	4.850,00
051585	FARINHA DE ROSCA 500GRAMAS - 1º QUALIDADE	UNIDADE	170,00	2,500	425,00
051586	FARINHA DE TRIGO C/ FERMENTO 1KG 10X1 - 1º QUALIDADE	FARDO	143,00	36,000	5.148,00
051587	FARINHA DE TRIGO S/ FERMENTO 1KG 10X1 - 1º QUALIDADE	FARDO	134,00	32,000	4.288,00
051588	FARINHA LACTA 400GRAMAS - 1º QUALIDADE	UNIDADE	290,00	8,000	2.320,00
051589	FEIJÃO CARIOQUINHA DE SAFRA COM NO MÁXIMO 12 MESES - 1º QUALIDADE	PACOTE	2.016,00	6,000	12.096,00
051590	FERMENTO EM PÓ P/BOLO 250GRAMAS - 1º QUALIDADE	UNIDADE	850,00	6,250	5.312,50
051591	FERMENTO P/PÃO 500GRAMAS - 1º QUALIDADE	UNIDADE	880,00	14,000	12.320,00
051592	FLOCOS DE ARROZ DESGERMINADO 100% NATURAL 500GRAMAS - 1º QUALIDADE	UNIDADE	3.270,00	1,750	5.722,50
051593	FLOCOS DE MILHO DESGERMINADO 100% NATURAL 500GRAMAS - 1º QUALIDADE	UNIDADE	3.270,00	1,500	4.905,00
051594	FRANGO - 1º QUALIDADE	QUILO	5.610,00	5,600	31.416,00
051595	FUBÁ 500GRAMAS - 1º QUALIDADE	UNIDADE	474,00	0,900	426,60
051596	GELATINA SABORES VARIADAS 40GRAMAS - 1º QUALIDADE	UNIDADE	1.190,00	1,000	1.190,00
051597	GOTABA - 1º QUALIDADE	QUILO	110,00	4,000	440,00
051598	GRANOLA 500GRAMAS - 1º QUALIDADE	UNIDADE	474,00	6,250	2.962,50
051599	IORGUTE 1LT - 1º QUALIDADE	UNIDADE	3.272,00	4,900	16.032,80
051600	KETCHUP 400GRAMAS - 1º QUALIDADE	UNIDADE	88,00	2,900	255,20
051601	LARANJA - 1º QUALIDADE	QUILO	600,00	2,000	1.200,00
051602	LEITE CONDENSADO 395GRAMAS - 1º QUALIDADE	UNIDADE	1.300,00	3,000	3.900,00
051603	LEITE DE COCO 500ML - 1º QUALIDADE	UNIDADE	1.310,00	7,250	9.497,50
051604	LEITE EM PÓ INTEGRAL 400GRAMAS - 1º QUALIDADE	UNIDADE	1.526,00	10,000	15.260,00
051605	LEITE PASTEURIZADO 1LT - 1º QUALIDADE	PACOTE	2.780,00	2,650	7.367,00
051606	LIMÃO - 1º QUALIDADE	QUILO	148,00	5,000	740,00
051607	LINGUIÇA CALABRESA - 1º QUALIDADE	QUILO	210,00	17,000	3.570,00
051608	MAÇÃ - 1º QUALIDADE	QUILO	520,00	5,500	2.860,00
051609	MACARRÃO ESPAGUETE 500GRAMAS 20X1 - 1º QUALIDADE	FARDO	134,00	65,000	8.710,00
051610	MACARRÃO PARAFUSO 500GRAMAS 20X1 - 1º QUALIDADE	UNIDADE	134,00	65,000	8.710,00
051611	MAIONESE 500GRAMAS - 1º QUALIDADE	UNIDADE	270,00	5,500	1.485,00
051612	MAMÃO - 1º QUALIDADE	QUILO	380,00	5,500	2.090,00
051613	MANDIOCA - 1º QUALIDADE	QUILO	430,00	2,000	860,00
051614	MARGARINA VEGETAL 1KG - 1º QUALIDADE	UNIDADE	1.102,00	7,000	7.714,00
051615	MELANCIA - 1º QUALIDADE	QUILO	782,00	1,000	782,00
051616	MELÃO - 1º QUALIDADE	QUILO	410,00	3,500	1.435,00
051617	MILHARINA 500GRAMAS - 1º QUALIDADE	UNIDADE	340,00	1,500	510,00
051618	MILHO PARA CANJICA 500GRAMAS - 1º QUALIDADE	PACOTE	470,00	1,250	587,50
051619	MILHO PARA PIPOCA 500GRAMAS - 1º QUALIDADE	PACOTE	450,00	2,250	1.012,50
051620	MILHO VERDE 200GRAMAS 24X1 - 1º QUALIDADE	CAIXA	74,00	50,000	3.700,00
051621	MORTANDELA - 1º QUALIDADE	QUILO	570,00	6,500	3.705,00
051623	NÓS MOSCADA - 1º QUALIDADE	UNIDADE	148,00	2,000	296,00
051625	ÓLEO DE SOJA REFINADO 900ML - 1º QUALIDADE	UNIDADE	1.676,00	4,500	7.542,00
051626	OVO DE CODORNA CARTELA 30 UNIDADES - 1º QUALIDADE	UNIDADE	50,00	3,500	175,00
051627	OVOS 12X1 - 1º QUALIDADE	DÚZIA	650,00	5,500	3.575,00
051628	PALMITO EM CONSERVA 500GRAMAS - 1º QUALIDADE	UNIDADE	155,00	7,900	1.224,50
051629	PEITO DE FRANGO - 1º QUALIDADE	QUILO	300,00	12,000	3.600,00
051630	PEIXE ESCAMA - 1º QUALIDADE	QUILO	140,00	10,000	1.400,00
051631	PEIXE COURO - 1º QUALIDADE	QUILO	670,00	10,000	6.700,00
051632	PEPINO - 1º QUALIDADE	QUILO	195,00	3,500	682,50
051633	PIMENTÃO - 1º QUALIDADE	QUILO	175,00	7,500	1.312,50
051634	PIRULITO 700GRAMAS - 1º QUALIDADE	PACOTE	410,00	7,000	2.870,00
051635	POLPA DE SUCO NATURAL SABORES VARIADOS DE 1KG - 1º QUALIDADE	UNIDADE	1.810,00	10,000	18.100,00
051636	POLVILHO AZEDO 1KG 20X1 - 1º QUALIDADE	FARDO	117,00	85,000	9.945,00
051637	POLVILHO DOCE 1KG 20X1 - 1º QUALIDADE	FARDO	132,00	90,000	11.880,00
051638	PRESUNTO - 1º QUALIDADE	QUILO	560,00	16,000	8.960,00
051639	QUEIJO - 1º QUALIDADE	QUILO	400,00	9,000	3.600,00
051640	QUEIJO MUSSARELA - 1º QUALIDADE	QUILO	700,00	18,900	13.230,00
051641	REFRIGERANTE 2LTS 6X1 - 1º QUALIDADE	UNIDADE	310,00	42,000	13.020,00
051643	REPOLHO - 1º QUALIDADE	QUILO	550,00	4,000	2.200,00
051644	REQUEIJÃO CREMOSO 220GRAMAS - 1º QUALIDADE	UNIDADE	270,00	5,500	1.485,00
051645	SAL REFINADO IODADO 1KG - 1º QUALIDADE	PACOTE	146,00	1,500	219,00
051646	SALSICHA - 1º QUALIDADE	QUILO	210,00	6,500	1.365,00
051647	SARDINHA 130GRAMAS - 1º QUALIDADE	UNIDADE	930,00	3,000	2.790,00
051648	SAZON 60GRAMAS - 1º QUALIDADE	UNIDADE	260,00	3,250	845,00
051649	SUCO CONCENTRADO 500ML COM RENDIMENTO 5LTS - 1º QUALIDADE	UNIDADE	470,00	3,190	1.499,30
051650	TANGERINA - 1º QUALIDADE	QUILO	360,00	3,000	1.080,00
051652	TEMPERO COMPLETO SEM PIMENTA 1KG - 1º QUALIDADE	UNIDADE	146,00	3,990	582,54
051654	TOMATE - 1º QUALIDADE	QUILO	500,00	6,000	3.000,00
051655	UVA - 1º QUALIDADE	QUILO	260,00	12,000	3.120,00
051657	UVA PASSA 250GRAMAS - 1º QUALIDADE	UNIDADE	90,00	5,990	539,10
051659	VINAGRE 750ML - 1º QUALIDADE	UNIDADE	230,00	1,990	457,70
051667	AVENTAL MATERIAL PLÁSTICO - 1º QUALIDADE	UNIDADE	110,00	6,500	715,00
051669	BALDE PLÁSTICO PRETO 15LTS - 1º QUALIDADE,	UNIDADE	60,00	5,500	330,00
051670	BALDE PLÁSTICO PRETO 20LTS - 1º QUALIDADE	UNIDADE	60,00	6,950	417,00
051671	CESTO P/LIXO PLÁSTICO TELADO 10LTS - 1º QUALIDADE	UNIDADE	60,00	3,950	237,00
051673	COADOR DE CAFÉ PEQUENO - 1º QUALIDADE	UNIDADE	70,00	2,500	175,00
051675	COLHER DESCARTÁVEL 50UNID. - 1º QUALIDADE	CAIXA	44,00	2,500	110,00
051679	COPO DESCARTÁVEL 200ML 100UNID 20X1 - 1º QUALIDADE	CAIXA	44,00	110,000	4.840,00

AVENIDA 22 DE MARCO, CENTRO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



051681	COPÔ DESCARTÁVEL 50ML 100UNID 50X1 - 01º QUALIDADE	CAIXA	44,00	2,250	99,00
051682	FLANELA 50X30 - 1º QUALIDADE	UNIDADE	70,00	2,000	140,00
051684	GUARDANAPO DE MESA 23X23CM - 1º QUALIDADE	PACOTE	150,00	1,000	150,00
051685	ISQUEIRO - 1º QUALIDADE	UNIDADE	35,00	3,750	131,25
051688	PALITO DE ESPALITAR DENTE COM 100 PALITOS - 1º QUALIDADE	UNIDADE	300,00	0,500	150,00
051689	PANO DE PRATO DE 42X70 - 1º QUALIDADE	UNIDADE	70,00	3,950	276,50
051690	PAPEL ALUMÍNIO - 1º QUALIDADE	UNIDADE	70,00	2,990	209,30
051691	PAPEL FILME - 1º QUALIDADE	UNIDADE	70,00	3,900	273,00
051692	PAPEL TOALHA 2X1 - 1º QUALIDADE	PACOTE	100,00	3,500	350,00
051693	PRATO DESCARTÁVEL 10UNID. 100X1 - 1º QUALIDADE	CAIXA	42,00	39,520	1.659,84
051694	REGISTRO PARA FOGÃO COM MANGUEIRA - 1º QUALIDADE	UNIDADE	30,00	19,000	570,00
051695	CHINELO DE DEDO NUMERAÇÕES DIVERSAS - 1º QUALIDADE	UNIDADE	700,00	10,000	7.000,00
051696	COLA INSTANTANEA PARA PORCELANA, METAL, BORRACHA, COU	UNIDADE	60,00	2,250	135,00
051697	ÁGUA SANITÁRIA 2LTS 6X1 - 1º QUALIDADE	CAIXA	99,00	25,000	2.475,00
051698	ALCOOL 1LTS - 1º QUALIDADE	UNIDADE	300,00	4,900	1.470,00
051699	DESINFETANTE 2LTS 6X1 - 1º QUALIDADE	CAIXA	63,00	30,000	1.890,00
051700	DETERGENTE 500ML 24X1 - 1º QUALIDADE	CAIXA	35,00	40,000	1.400,00
051701	ESCOVA DE LAVAR ROUPA - 1º QUALIDADE	UNIDADE	52,00	2,540	132,08
051702	ESPONJA DE AÇO 8 UNIDADES - 1º QUALIDADE	PACOTE	260,00	1,500	390,00
051703	ESPONJA DE LOUÇA - 1º QUALIDADE	UNIDADE	280,00	0,750	210,00
051704	FÓSFORO 100UNIDADES 10X1 - 1º QUALIDADE	CAIXA	35,00	2,500	87,50
051705	INSETICIDA 400ML - 1º QUALIDADE	UNIDADE	280,00	6,990	1.957,20
051706	LIMPA ALUMÍNIO 500ML - 1º QUALIDADE	UNIDADE	300,00	2,500	750,00
051707	LIMPADOR DE CERÂMICA 1LTS 12X1 - 1º QUALIDADE	CAIXA	89,00	5,500	489,50
051708	LUSTRA MÓVEIS 500ML - 1º QUALIDADE	UNIDADE	145,00	7,950	1.152,75
051709	LUBRIFICANTE 1LTS - 1º QUALIDADE	UNIDADE	300,00	3,500	1.050,00
051710	LUBRIFICANTE 1LTS - 1º QUALIDADE	UNIDADE	300,00	3,500	1.050,00
051711	ODORISADOR DE AMBIENTE 400ML - 1º QUALIDADE	UNIDADE	300,00	7,900	2.370,00
051712	PANO DE CHÃO - 1º QUALIDADE	UNIDADE	100,00	4,500	450,00
051713	PAPEL HIGIÊNICO 16X1 - 1º QUALIDADE	FARDO	109,00	38,000	4.142,00
051714	PEDRA SANITÁRIA - 1º QUALIDADE	UNIDADE	700,00	1,000	700,00
051715	RODO DE MADEIRA 50CM - 1º QUALIDADE	UNIDADE	100,00	7,500	750,00
051716	SABÃO EM BARRA 200GR 5X1 - 1º QUALIDADE	PACOTE	300,00	6,000	1.800,00
051717	SABÃO EM PÓ 500GRAMAS - 1º QUALIDADE	UNIDADE	350,00	3,790	1.326,50
051718	SABONETE 90GRAMAS 12X1 - 1º QUALIDADE	FARDO	44,00	16,000	704,00
051719	SACO PARA LIXO 15LTS 20UNID. 25X1 - 1º QUALIDADE	UNIDADE	1.500,00	2,250	3.375,00
051720	SACO PRETO PARA LIXO 100LTS 05UNID. 25X1 - 1º QUALIDADE	UNIDADE	1.500,00	2,750	4.125,00
051721	SACO PRETO PARA LIXO 30LTS 10UNID. 100X1 - 1º QUALIDADE	UNIDADE	1.500,00	2,250	3.375,00
051722	SACO PRETO PARA LIXO 50LTS 10UNID. 100X1 - 1º QUALIDADE	UNIDADE	1.500,00	2,500	3.750,00
051723	SODA CAUSTICA 1KG - 1º QUALIDADE	UNIDADE	120,00	9,000	1.080,00
051724	VASSOURA DE CIPÓ C/CABO - 1º QUALIDADE	UNIDADE	95,00	11,000	1.045,00
051725	VASSOURA DE PELO DE NAYLON - 1º QUALIDADE	UNIDADE	95,00	9,500	902,50
051728	ABSORVENTE 8 UNID. - 1º QUALIDADE	PACOTE	30,00	2,750	82,50
051729	PILHA ALCALINA AA2X1 - 1º QUALIDADE	PACOTE	30,00	5,500	165,00
051730	PILHA ALCALINA GRANDE 2X1 - 1º QUALIDADE	PACOTE	30,00	16,000	480,00
051732	LEITE EM PÓ FORMULA INFANTIL C/FERRO PARA LACTENTES 0 ANO	LATA	250,00	25,000	6.250,00
051733	LEITE EM PÓ FORMULA INFANTIL C/PROTEÍNA OTIMIZADA	LATA	250,00	11,000	2.750,00
051736	AMACIANTE DE ROUPA 2LTS 6X1 - 1º QUALIDADE	CAIXA	27,00	38,000	1.026,00
051737	APARELHO DE BARBEAR DESCARTÁVEIS 2X1 - 1º QUALIDADE	PAR	60,00	3,000	180,00
051738	COTONETES 100UNIDADES - 1º QUALIDADE	UNIDADE	80,00	2,000	160,00
051739	CREME DENTAL 90GRAMAS 12X1 - 1º QUALIDADE	CAIXA	24,00	40,000	960,00
051740	CREME DENTAL INFANTIL 50GRAMAS - 1º QUALIDADE	CAIXA	12,00	47,920	575,04
051741	DESODORANTE SPLAY 150ML - 1º QUALIDADE	UNIDADE	30,00	3,250	97,50
051742	ESCOVA DE DENTE ADULTO - 1º QUALIDADE	UNIDADE	80,00	3,000	240,00
051743	ESCOVA DE DENTE INFANTIL - 1º QUALIDADE	UNIDADE	30,00	3,000	90,00
051744	ESPONJA PARA BANHO - 1º QUALIDADE	UNIDADE	80,00	2,500	200,00
051745	FRALDA DESCARTÁVEL G 28UNIDADES - 1º QUALIDADE	PACOTE	50,00	23,000	1.150,00
051746	FRALDA DESCARTÁVEL M 32 UNIDADES - 1º QUALIDADE	PACOTE	50,00	23,000	1.150,00
051747	FRALDA DESCARTÁVEL P 36 UNIDADES - 1º QUALIDADE	PACOTE	50,00	23,000	1.150,00
051748	FRALDA DESCARTÁVEL XG 24 UNIDADES - 1º QUALIDADE	PACOTE	50,00	23,000	1.150,00
051749	PRENDEDOR DE ROUPA 12X1 - 1º QUALIDADE	PACOTE	40,00	1,250	50,00
051750	TALCO PARA BARBA 100GRAMAS - 1º QUALIDADE	UNIDADE	30,00	5,000	150,00
051784	SACO DE FIBRA 50X1 - 1º QUALIDADE	UNIDADE	400,00	1,740	696,00

VALOR GLOBAL R\$ 728.179,30

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 728.179,30 (setecentos e vinte e oito mil, cento e setenta e nove reais e trinta centavos).

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão PP041/2016 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº PP041/2016, realizado com fundamento na

AVENIDA 22 DE MARCO, CENTRO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 30 de Março de 2016 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2016, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Departamento de Compras;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Departamento de Compras, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de até 24hrs (Vinte e quatro horas) após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo Departamento de Compras, 24hrs por dia dentro do perímetro urbano;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Departamento de Compras;

1.9 - comunicar ao Departamento de Compras do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº PP041/2016.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Departamento de Compras do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2016 Atividade 1011.082440006.2.105 Manutenção do CRAS , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 72.687,45, Subelemento 3.3.90.30.21, no valor de R\$ 2.188,85, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 7.225,20, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 1.022,50, Exercício 2016 Atividade 1011.082440006.2.104 Manutenção do CREAS , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 71.787,45, Subelemento 3.3.90.30.21, no valor de R\$ 2.188,85, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 7.225,20, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 1.022,50, Exercício 2016 Atividade 1011.082430006.2.101 Manutenção do Abrigo Renascer , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 107.014,90, Subelemento 3.3.90.30.21, no valor de R\$ 915,17, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 12.395,84, Subelemento 3.3.90.30.26, no valor de R\$ 215,00, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 545,00, Exercício 2016 Atividade 1011.082410006.2.100 Manutenção da Unidade de Acolhimento a Pessoa Idosa, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 88.976,64, Subelemento 3.3.90.30.21, no valor de R\$ 915,17, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 11.887,23, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 522,50, Exercício 2016 Atividade 1011.082430006.2.102 Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vinculos, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 192.252,40, Subelemento 3.3.90.30.21, no valor de R\$ 2.960,20, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 7.225,20, Subelemento 3.3.90.30.26, no valor de R\$ 215,00, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 4.022,50, Exercício 2016 Atividade 1011.081220006.2.097 Manutenção da Secretaria Executiva de Trabalho e Promoção Social, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 42.185,00, Subelemento 3.3.90.30.21, no valor de R\$ 1.664,65, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 6.851,40, Subelemento 3.3.90.30.26, no valor de R\$ 215,00, Exercício 2016 Atividade 1011.082440006.2.103 Gestão do Bolsa Família - IGD , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 23.640,00, Exercício 2016 Atividade 1011.082440006.2.106 Benefícios Eventuais , Classificação econômica 3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serv. p/ Dist. Gratuita, Subelemento 3.3.90.32.99, no valor de R\$ 58.212,50 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo mximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº PP041/2016, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). SILVIA REGINA PEREIRA DA SILVA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de SÃO FÉLIX DO XINGU, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

SÃO FÉLIX DO XINGU - PA, 30 de Março de 2016

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ(MF) 15.012.510/0001-56
CONTRATANTE

ZIVAIR MODESTO FARIA COMERCIO EIRELI - ME
CNPJ 12.465.954/0001-59
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____

AVENIDA 22 DE MARCO, CENTRO